



PARECER 197/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 063/2024, de 02 de julho de 2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que **Retifica as dimensões de via denominada pela Lei Nº 5.853/2024**

Ementa: Projeto de Lei. Retifica as dimensões e os pontos de início e término da Avenida Roberto de Mattos, oficializada pela Lei nº 5.853/2024. Certidão do Poder Executivo. Requisitos preenchidos. **Parecer favorável.**

Apresenta o N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, o Projeto de Lei nº 063/2024, de 02 de julho de 2024, que tem por objetivo retificar as dimensões e os pontos de início e término da Avenida Roberto de Mattos constantes da Lei Nº 5.853/2024, sancionada recentemente pelo Poder Executivo. Substitui também o anexo que integra a legislação supracitada.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 2024)

(...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 2002)

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12

(...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Contudo, a presente propositura não está promovendo a denominação da via pública, eis que já denominada, mas somente alterando-a, com o objetivo de incluir as dimensões corretas, conforme Ofício encaminhado pelo Poder Executivo (anexo à propositura) devendo ser modificado, portanto, o texto da Lei Municipal nº 5.853/2024, que denominou a supracitada via.

A presente propositura vem acompanhada da **Certidão** expedida pelo **Poder Executivo nº 40/2024, nos seguintes termos:** *Certifico, conforme solicitado através do Ofício Certidão nº 38/2024, que o logradouro é oficial, e que não mais pertence ao Estado de São Paulo (D.E.R) e sim ao município de São Roque, conforme protocolo ARTESP 321.159 e VOEPAN-0286/2016 CCR. A via em questão não possui denominação oficial. Conta com 2.900 metros de extensão por 14,5 metros de*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

largura em média. Inicia no KM 58+100 da rodovia Raposo Tavares terminando no largo do Taboão (final da rua São Paulo) e continua após o entroncamento da rua São Paulo com a rua Sergipe, seguindo até a rua Benedito Marchi Filho. Está localizado no Bairro Junqueira e Taboão - Croqui Anexo.

Cumprе ressaltar que, o **croqui do local com as dimensões corretas também se encontra anexo ao Projeto de Lei nº 63/2024.**

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades na propositura em apreço, que está apta a ser recebida pelo Plenário e enviada para a "Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 2 de julho de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica